CONTRATO DE COMODATO AUTOMÓVEL

Entre:

SIVA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 301 522, com sede na Rua do Comércio n.º 2, 2050-541 Vila Nova da Rainha, com o capital social de € 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de euros), neste ato devidamente representada por Pedro Roque de Pinho de Almeida e por Viktoria-Kaufmann-Rieger, na qualidade de Administradores, com os necessários poderes para o ato, de ora em diante designada por "**SIVA**";

E,

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva número 510 832 806, com sede no Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa , neste ato representado por José António Borges, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, nos termos do previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado por "JFA".

CONSIDERANDO QUE:

a) As Juntas de Freguesia da Área Metropolitana de Lisboa encontram-se a desenvolver várias ações relacionadas com o combate à epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19.

b) No âmbito desse combate, a JF, em parceria com o Município de Lisboa, vem procurando assegurar as entregas de mantimentos essenciais a cidadãos mais carenciados, designadamente, idosos, doentes, pessoas consideradas como grupo de risco, que não podem sair de casa ou que têm uma mobilidade muito reduzida.

c) A SIVA tem por objeto social, entre outros, a importação de viaturas e é distribuidora em Portugal de diversas marcas automóveis, designadamente da Volkswagen, AUDI e Skoda;

d) A SIVA, no âmbito da sua política interna em matéria de responsabilidade social, pretende disponibilizar algumas viaturas de que é proprietária para a reforçar os meios e recursos da JF.

É celebrado o presente Contrato de Comodato (adiante designado apenas por "Contrato") que se rege pelos considerandos anteriores e pelas disposições seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. Com a celebração do presente Contrato, a SIVA cede à JF, que aceita, a viatura da marca Volkswagen, modelo Sharan 150cv Confortline com a matrícula 22-UQ-73 e número de chassi 7NZJV034749.

2. A viatura será entregue à JF com uma folha de identificação de danos.

3. Com a devolução da viatura, a SIVA fará a verificação de eventuais danos adicionais, entregando de imediato o respetivo documento à JF, e apresentará, posteriormente, um orçamento para a reparação dos mesmos, sendo esta última responsável pelo pagamento devido pela reparação, sem prejuízo de ser acionado o seguro de danos próprios.

SEGUNDA

(Obrigações da SIVA)

1. Correrão por conta da SIVA todos os custos decorrentes de obrigações legais da referida viatura, tais como o imposto de matrícula, imposto de selo, preparação de entrega e receção.

2. Correm ainda por conta sua os custos de revisões e /ou manutenções que se revelem necessárias pelo uso normal dos veículos cedidos no âmbito do presente Contrato, antes, durante e após a sua cessação.

3. A SIVA obriga-se a subscrever, ou manter em vigor durante a duração do presente contrato, um seguro de responsabilidade civil automóvel com cobertura de danos próprios, nomeadamente, para riscos de choque, colisão e capotamento, furto ou roubo, quebras de vidro e atos de vandalismo.

TERCEIRA

(Obrigações da JF)

1. A JF obriga-se a zelar pela boa utilização da viatura, abstendo-se de efetuar alterações ou modificações à mesma, comprometendo-se, ainda, a não recorrer a reparadores que não as oficinas da SIVA.

2. Em caso de acidente com a viatura, a JF responsabiliza-se pelo pagamento do montante correspondente ao valor da franquia (2%) e por danos/responsabilidades não cobertas pela respetiva apólice.

3. As despesas de combustível e limpeza, bem como as demais despesas decorrentes da utilização da referida viatura, tais como portagens e estacionamentos, serão da responsabilidade da JF.

4. Mediante a outorga do presente Contrato, a JF compromete-se, perante a SIVA, a utilizar a viatura ora cedida nas ações de solidariedade social identificadas nos Considerandos supra, as quais deverão incluir a publicidade que lhes vier a ser colocada pela SIVA, ou por entidade por esta contratada.

5. A referida publicidade será efetuada através da aposição de mensagem relacionada com a parceria ora estabelecida, conforme previsto no **Anexo I** ao presente Contrato que dele faz parte integrante.

6. A JF obriga-se encetar as diligências necessárias para identificar o condutor que possa ser responsável por quaisquer contraordenações decorrentes da utilização indevida das viaturas, remetendo à SIVA, para o efeito, o registo dos condutores e/ou entidades a quem tenham sido cedidos os veículos, sendo aquela responsável por tais contraordenações sempre que a identificação do condutor não se venha a verificar.

QUARTA

(Duração)

1. O presente Contrato tem a duração de dois meses, com início a 29 de Abril de 2020 e término no dia 29 de Junho de 2020, sem prejuízo do mesmo poder ser prolongado por período a acordar entre as Partes, caso em que será assinado um aditamento ao presente Contrato.

2. Findo o presente Contrato, a JF obriga-se a devolver a viatura cedida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devolução que será feita na Azambuja, na sede da SIVA, devendo a mesma ser devolvida em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as deteriorações inerentes à sua prudente utilização.

3. Não se verificando a devolução da viatura na data estipulada, a SIVA poderá de imediato solicitar o cancelamento da cobertura do seguro e pedir a apreensão da mesma junto das autoridades policiais e judiciais competentes.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as partes podem, a todo o tempo, resolver o presente Contrato mediante aviso prévio efetuado com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo as viaturas ser devolvidas à SIVA nos termos supra descritos.

QUINTA

(Custos do contrato e ações publicitárias)

1. O presente Contrato não importa qualquer custo para a JF, além dos que resultem das obrigações supra descritas.

2. A SIVA será responsável pelos custos da elaboração e de efetivação de todas as ações publicitárias mencionadas.

SEXTA

(Alterações)

1. O presente Contrato resulta da vontade das partes respeitante às questões nele versadas e qualquer alteração ou modificação apenas será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado e rubricado pelas Partes.

2. No caso de alguma das disposições do presente Contrato ser anulada ou tornar-se nula em virtude de alguma norma jurídica ou decisão judicial, tal não afetará as restantes disposições, comprometendo-se as Partes a substituírem as disposições afetadas por outra ou outras que mantenham o espírito da relação jurídica pretendida.

SÉTIMA

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das Partes, das obrigações previstas no presente Contrato, a parte não inadimplente notificará a parte inadimplente desta violação através de carta registada com aviso de receção, e concederá um prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para que esta proceda à sanação do incumprimento.

2. Caso a parte inadimplente não retifique a situação no prazo estipulado, a parte não inadimplente poderá resolver o presente contrato no prazo de 10 (dez) dias, notificando a outra parte por escrito dessa resolução, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe assistam em virtude do referido incumprimento, entre os quais se inclui o direito a ser indemnizada por todas as perdas e danos decorrentes daquele incumprimento contratual.

OITAVA

(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer notificações ou outras comunicações que hajam de ser efetuadas nos termos do presente Contrato considerar-se-ão validamente feitas por carta registada para as moradas indicadas na identificação de cada uma das Partes.

2. Qualquer notificação ou comunicação remetida será considerada como tendo sido efetuada após terem decorrido 3 (três) dias após a receção da carta registada.

NONA

(Lei aplicável e tribunal competente)

1. O presente Contrato encontra-se sujeito à Lei Portuguesa.
2. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
3. Caso não seja alcançado o acordo amigável referido no número anterior, as Partes desde já estabelecem como exclusivamente competente para resolver qualquer litígio resultante da interpretação e/ou execução deste Contrato, o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em dois exemplares, um para cada uma das Partes.

Azambuja, ___ de Abril de 2020.

SIVA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A.

_____	_____
Pedro Roque de Pinho Almeida	Viktoria Kaufmann-Rieger
Administrador	Administradora

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE,

_____

O Presidente,

José António Borges

ANEXO I